



(Edicarlos Vieira)

Institui o **Programa “ESPERANÇA RENOVADA”** de amparo financeiro às famílias atingidas por enchentes, cria auxílio correspondente e dá providências correlatas.

Art. 1º. É instituído o **Programa “ESPERANÇA RENOVADA”** de amparo financeiro às famílias atingidas por enchentes, consistente no pagamento de Auxílio Emergencial no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por família, limitado a 200 (duzentas) famílias, em parcela única, destinado a auxiliar na recuperação das famílias afetadas pelas enchentes no Município.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial será concedido mediante os seguintes critérios e regras:

I – residir em Jundiaí;

II - ter comprovadamente sido vítima de enchente em sua residência, mediante laudo técnico emitido pela Defesa Civil do Município ou outro órgão competente;

III - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e possuir renda familiar mensal *per capita* de até meio salário-mínimo;

IV - não ter recebido, nos últimos 12 (doze) meses, qualquer outra indenização ou auxílio de caráter emergencial decorrente de enchentes, desastres naturais ou similares;

V - não ser proprietário de outro imóvel no território nacional.

Parágrafo único. Do requisito previsto do inciso IV do *caput* deste artigo se excetua o Auxílio-Moradia instituído pela Lei Municipal nº. 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, que poderá ser cumulado com o Auxílio Emergencial criado pela presente lei, caso a família cumpra os requisitos para ambos os benefícios.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para a solicitação, análise e concessão do auxílio emergencial, garantindo ampla divulgação e transparência no processo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente Projeto de Lei visa atender às famílias vítimas de enchentes em Jundiaí, proporcionando-lhes suporte financeiro para a recuperação de suas residências e bens. As enchentes têm causado grandes prejuízos materiais e emocionais à população, sendo importante garantir que essas famílias recebam o apoio necessário do Poder Público.

Os critérios e regras estabelecidos buscam assegurar a destinação correta dos recursos e evitar fraudes, garantindo que o auxílio chegue apenas às famílias efetivamente atingidas pelas enchentes e que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A limitação de 200 famílias atendidas e o valor estipulado em R\$ 5.000,00 por família tem por objetivo tornar o programa viável financeiramente para o Município, sem comprometer outras áreas e políticas públicas.

A implementação deste Auxílio Emergencial demonstra o compromisso do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal com a população de Jundiaí, especialmente com aqueles que enfrentam situações de vulnerabilidade em momentos de calamidade pública. Além disso, a medida contribui para a promoção da justiça social e da solidariedade, valores fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais igualitária e fraterna.

Por fim, ressalto que o Auxílio Emergencial para Famílias Vítimas de Enchentes proposto neste Projeto de Lei não deve ser visto como uma solução definitiva para o problema das enchentes em Jundiaí. É essencial que o Poder Público continue a investir em políticas de prevenção e mitigação de riscos, como obras de infraestrutura e planejamento urbano adequado, para que situações semelhantes não se repitam no futuro.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, para que possamos garantir o suporte adequado às famílias afetadas por enchentes em nossa cidade, em prol do bem-estar e da justiça social, proporcionando-lhes meios de superar as adversidades e retomar suas vidas com dignidade.

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste